

Processo: TC-002.047/2005-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER, extinto) - 11º Distrito Rodoviário Federal (DRF), em Mato Grosso

Advogados constituídos nos autos: Marcelo Müller Lobato (OAB/DF 16.442), Luiz Antônio Possas de Carvalho (OAB/MT 2.623), Luciana Borges Moura (OAB/MT 6.755), João Celestino Corrêa da Costa Neto (OAB/MT 4.611-B), Luciana Gamballi Corrêa da Costa (OAB/MT 4.726), Bettânia Maria Gomes Pedroso (OAB/MT 6.522), Luciano Luís Brescovici (OAB/MT 6.814-B), Raphael Fernandes Fabrini (OAB/MT 6.667), Helda Ferreira (OAB/MT 9.138) e Klebson Leonardo Souza Silva (OAB/MT 9.467)

Por meio do Acórdão nº 2.674/2007-TCU-1ª Câmara, que julgou a presente tomada de contas especial, este Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Wagner Pereira Moura, do Sr. Gilton Andrade Santos e do Benedito Sérgio de Castro Braga, condenou-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 8.000,00, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/1/1999 até a efetiva quitação, bem como lhes aplicou, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00.

2. Esses responsáveis interpuseram recurso de reconsideração contra o referido acórdão, o qual foi conhecido e não provido para o Sr. Wagner Pereira Moura e para o Sr. Gilton Andrade Santos, conforme Acórdão 9524/2011-TCU-1ª Câmara. No que tange ao Sr. Benedito Sérgio de Castro Braga, na mesma deliberação, todavia, em face das razões expostas, esse Tribunal afastou o débito e a multa que lhe foram imputados, dando nova redação aos itens 9.1 e 9.2 do acórdão condenatório.

3. Os dois gestores que tiveram o seu recurso negado opuseram embargos de declaração contra o referido *decisum*, os quais não foram conhecidos.

4. Diante do falecimento do Sr. Gilton Andrade Santos, ocorrido em 13/3/2012, todas as comunicações passaram a ser enviadas à Srª Juliane Ferreira Andrade da Fonseca, para endereço informado em mensagem eletrônica, vide peça 20, inclusive retornando aviso de recebimento devidamente assinado.

5. Contudo, conforme cópia de inventário encaminhado em atendimento à diligência, verificou-se que a referida inventariante reside em endereço diferente daquele do *de cuius*.

6. Registra-se que até a presente data não houve partilha dos bens, de acordo com pesquisa no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.



7. Assim, submeto os autos ao Sr. Secretário propondo encaminhá-los ao SAD desta Secretaria para que sejam reenviadas comunicações dos Acórdãos nºs. 3318/2012 – TCU – 1ª Câmara e 5758/2012 – TCU – 1ª Câmara ao espólio do Sr. Gilton Andrade Santos, na pessoa da inventariante, Srª Juliane Ferreira Andrade da Fonseca, diretamente para o endereço dessa responsável.

8. Em acréscimo, cumpre esclarecer que devem ser enviadas meras comunicações e não notificações de dívidas, uma vez que, pelo Acórdão 3318/2012-TCU-1ª Câmara este Tribunal não conheceu dos embargos de declaração interpostos pelos recorrentes, portanto, não foram suspensos os efeitos do acórdão recorrido. E, o Acórdão 5758/2012-1ª Câmara se trata de correção de erro material.

TCU-Secex/MT, 7 de dezembro de 2012.

(assinado eletronicamente)
Madaí Souza de Carvalho
Assessora Secex/MT
Matr. 7680-5